



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

APROVADO	
Por <u>16</u>	votos a favor,
	votos contra
	e abstenção(ões)
Paraty 10/10/2020	
Presidente	

Projeto de Lei nº 096 /2023

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justificativa e defesa</i>
PARA PARECER <i>Cida.</i>
<i>/ /</i>
Presidente da CMP

Dispõe sobre instituir a semana de orientação Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Paraty, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Parágrafo Único.** A Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

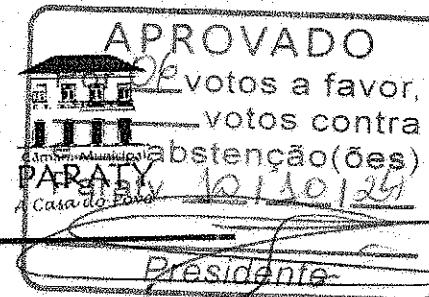
**Art. 2º** A semana de Prevenção da Gravidez na adolescência terá os seguintes objetivos:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV – Prevenir Infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- V – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII – Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.
- VIII – Orientar sobre o uso de preservativos e meios contraceptivos.

APROVADO	
Por <u>16</u>	votos a favor,
	votos contra
	e abstenção(ões)
Paraty 10/10/2020	
Presidente	



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



**Art. 3º** A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

**Art. 4º** A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

- I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;
- II – Educação e orientação sexual;
- III – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º** Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

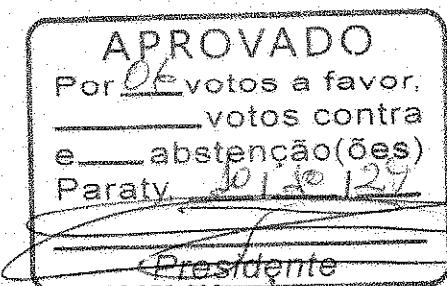
- I – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – Obter apoio e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.
- III- Estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no Município.

**Art. 6º** Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 23 de Outubro de 2023

Rodrigo Carlos da Silva Penha  
Vereador



Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000  
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaporaty  
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

APROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor,	votos contra
e _____ abstenção(ões)	
Paraty 10/10/2012	
Câmara Municipal	
PARATY	
Presidente	

## JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta fase é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes. A taxa de gestação na adolescência no Brasil é alta, segundo a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, por hora, são 44 bebês que nascem de mães adolescentes, sendo que dessas 44, duas tem idade entre 10 e 14 anos. Esses dados são significativos e requerem medidas urgentes. Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos. Um dos mais importantes fatores de prevenção é a educação. Educação sexual integrada e compreensiva faz parte da promoção do bem-estar de adolescentes e jovens ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo outro ou a outra, a igualdade e equidade de gênero, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST), a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos. Organizações internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) orientam que os guias metodológicos e operacionais sejam fundamentados em princípios e valores dos direitos humanos e sexuais, sem distinção étnica, de gênero, religiosa, econômica ou social, com o uso de informações exatas e cuidadosas, cientificamente comprovadas. A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde. Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei ao crivo de meus eméritos colegas, certo de seu apoio.

APROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor,	votos contra
e _____ abstenção(ões)	
Paraty 10/10/2012	
Presidente	